DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ANTÔNIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar trabalhadores braçais, por tempo determinado, em caráter de emergência e pelo prazo máximo estabelecido na legislação municipal, objetivando a constituição de frentes de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação a que se refere este artigo está condizente ao que alude o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º) – A contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Igarapava, exclusivamente de trabalhador no nível "2", far-se-á através de contrato administrativo de prestação de serviço, na forma da lei, nos casos de:
I Calamidade Pública;
II Combates a surtos epidêmicos;
II Implantação de serviços essenciais, urgentes e de interesse público.

§ 1º - As contratações respeitarão os seguintes prazos máximos e impromogáveis:
Nas hipóteses dos incisos I e II, enquanto perdurar a situação a que lhes deu causa;
Na hipótese do inciso III, até a homologação de concurso público para provimento de cargos, que não poderá ultrapassar a doze meses;

§ 2º - É vedado sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade e a conseqüente nulidade do ato:
Desviar de função a pessoa contratada;
Firmar contrato por tempo determinado em caso de vacância de cargo ou emprego público, quando houver concursado, dentro do prazo de validade aguardando nomeação.

Artigo 3º) – A remuneração dos contratados na forma desta Lei deverá observar os valores de mercado de trabalho e a legislação em vigor.

Artigo 4º) – Os contratados na forma desta Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores do órgão para o qual foram contratados.

Artigo 5º) – O contrato administrativo para prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente:
I Por conveniência da administração municipal;
II Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
III A pedido do contratado.

Artigo 6º) Asseguram-se ao contratado os seguintes direitos, embasados na legislação vigente:

I décimo terceiro salário;
II gozo de férias anuais remuneradas;
III remuneração de serviços extraordinários;
IV repouso semanal remunerado;
V adicional de remuneração para atividades insalubres e perigosas.
VI Assistência médica e social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na rescisão de contrato, o 13º salário e as férias não recebidas e não gozadas serão pagos proporcionalmente ao tempo de serviço efetivamente trabalhado.

Artigo 7º) – Os recursos para despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos quatorze de outubro de 2003.

ENGº AGRº ANTÔNIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP. 14, outubro, 2003.

JORGE ONAKA
Diretor Depto. Serviços Administrativos.